



# Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 399, DE 22 DE ABRIL DE 1.960  
\*\*\*\*\*

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS SITUADOS  
NESTE MUNICÍPIO.

*Handwritten signature and date: 22.4.1960*

*Handwritten notes: A, 822, 483, H.*

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a permutar, pura e simplesmente, com a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL - imóveis situados neste Município, representados nas plantas anexas, devidamente rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - imóvel de propriedade do Município: uma área de terreno, medindo 6.000 (SEIS MIL) ms.<sup>2</sup>, situada na Fazenda - Baixotes, com as seguintes divisas e confrontações:

"começam no marco divisor de Gregório Redri -- gues, na distância de 200 metros, daí defletindo a direita na distância de 30 metros, na divisa dos era doadores; daí segue, a direita, defletindo na distância de 200 metros, ainda na divisa dos era doadores e finalmente, defletindo a direita, na distância de 30 metros, até o ponto de partida, ainda na divisa dos era doadores";

II - imóveis de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. - Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: lotes de terreno "A" e "C", com 3.374,10 ms.<sup>2</sup> e 1.644,50 ms.<sup>2</sup> respectivamente, situados na esplanada da Estação de Birigui, com as seguintes divisas e confrontações:

"LOTE "A" - parte do eixo da Estação de Birigui, numa distância de 34,50 ms. no eixo da Linha Tronco, no sentido de Bauru, até encontrar o Km. 247 + 0,95,80 do Cadastro, daí uma deflexão de 95º 33' até encontrar o marco 0, ponto inicial de polígono; daí segue uma distância de 90,00 ms. com o rumo de 45º 15' S.E. até o marco 1; daí uma distância de 44,30 ms. com o rumo de 48º 40' S.W. até o marco 2; daí uma distância de 90,80 ms. com o rumo de 36º 20' N.W. até o marco 3; daí uma distância de 30,00 ms. com o rumo 50º 18' N.E. até o marco 0, ponto inicial de polígono";



Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI "LOTE "C" - parte de Km. 246 + 932,00 ms. do Cadastro, alinhamento da rua Carlos Gomes, até o marco 0, ponte inicial do polígono; daí no rumo de 17° 25' S.E. e com a distância de 29,20 ms. até o marco 2; daí no rumo de 69° 00' S.W. e com a distância de 25,50 ms. até o marco 3; daí no rumo de 27° 30' N.W. e com a distância de 48,50 ms. até o marco 4; daí no rumo de 53° 30' N.E. e com a distância de 38,00 ms. até o marco 0, ponte inicial do polígono".

ARTIGO 2º-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º-- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e sessenta.

(DR. RENATO CORDEIRO)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção de Expediente e de Pesseal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e sessenta.

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)  
Assistente Administrativo da Secção de Expediente e de Pesseal da Prefeitura